



PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 20/06/18

*Revisado*

**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.826, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2004, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DA SERRA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E DEFESA DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

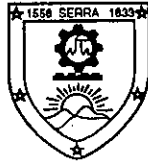
**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso da Serra - Comids (Lei Municipal nº 2.700/2004) para Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa da Serra, mantendo-se a sigla Comids - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município da Serra, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa:

- I. formular, aprovar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa;
- III. definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/0994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter nacional, estadual e municipal, denunciando às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados à população idosa, por órgãos, entidades públicas, privadas e outros no Município da Serra, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 8.842/1994 e conforme o artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI. aprovar e registrar os programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa idosa desenvolvidos no Município;
- VII. acompanhar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços firmados entre as entidades de longa permanência ou casa lar e a pessoa idosa abrigada.
- VIII. no caso de entidades não-governamentais, garantir que seja facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade;
- IX. fiscalizar e acompanhar a forma de participação (facultada - artigo 35, parágrafo 1º do Estatuto do Idoso) da pessoa idosa na entidade a qual está vinculada, não podendo esta participação exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- X. acompanhar e fiscalizar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão e execução de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa;
- XI. indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, propondo e/ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele em consonância com a Lei do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa;
- XII. manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;
- XIII. convocar ordinariamente, a cada 2 anos ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, com atribuição de avaliar a situação da pessoa idosa e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política;
- XIV. sugerir a formulação de estudos e pesquisas, bem como assessoramento, para subsidiar as ações do Conselho no controle das políticas voltadas para a pessoa idosa;
- XV. propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento a respeito das particularidades e dos direitos e defesa da pessoa idosa;
- XVI. emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XVII. divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa;
- XVIII. colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa prestados pelo Poder Público e Sociedade Civil;
- XIX. colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;
- XX. instituir a comissão eleitoral responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Comids;
- XXI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso;
- XXII. propor, incentivar e apoiar a realização de campanhas, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XXIII. acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas, grupos de convivências/vivência e outras instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, de acordo com a Resolução nº 283/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com base nos artigos 46 a 50 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- XXIV. fiscalizar e acompanhar os recursos orçamentários destinados à implementação da Política Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, destinados às diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, turismo, desporto e planejamento urbano);
- XXV. acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a proposta de dotação orçamentária do Município, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência desses, ao secretário municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência desse Conselho;
- XXVI. promover a integração dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas em todas as ações voltadas para a pessoa idosa;
- XXVII. zelar pela efetiva participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XXVIII. emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXIX. adotar medidas cabíveis frente ao recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por violação aos direitos assegurados à pessoa idosa;
- XXX. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XXXI. outras ações visando a proteção dos direitos e defesa da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e será constituído por:

- I. Representantes de cada uma das Secretarias indicadas a seguir:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - b) Secretaria Municipal de Saúde.
  - c) Secretaria Municipal de Educação.
  - d) Secretaria Municipal da Fazenda.
  - e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

- II. Por 6 representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou organização de usuários das entidades e organizações não-governamentais de âmbito municipal que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, sendo:
- 4 representantes de entidades e organizações não-governamentais que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
  - 2 representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à pessoa idosa e/ou de organização de usuários no âmbito municipal;

§ 1º Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos, associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Consideram-se organizações de usuários aquelas constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal.

§ 3º Consideram-se entidades e organizações não-governamentais de atendimento, as que realizam de forma planejada, contínua e permanente serviços, programas e/ou projetos de proteção social dirigidos à pessoa idosa.

§ 4º Somente será admitida a participação no Conselho de entidades e organizações não-governamentais juridicamente constituídas em regular funcionamento, a ser comprovado por meio de plano de trabalho e com atuação comprovada de, no mínimo, 1 ano de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município.

**Art. 4º** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para esse fim.

§ 1º A titularidade da representação da Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O suplente da representação da Sociedade Civil exercerá exclusivamente a suplência do titular da mesma categoria de representação.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Caso um dos segmentos da Sociedade Civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão indicados:

- I. quando do Governo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos;
- II. quando dos representantes de entidades e de organizações não governamentais, serão eleitos em fórum próprio especificamente convocados para este fim;
- III. quando dos representantes dos usuários, serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocados para este fim.

**Art 5º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

**Art 6º** Os membros do Conselho terão um mandato de 3 anos, podendo a Diretoria ser reconduzida, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados, observando a alternância Sociedade Civil e Poder Público.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O titular das pastas dos órgãos ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º O órgão ou entidade da Sociedade Civil e ou representante dos usuários que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, mediante nova eleição.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Comids terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Diretoria Executiva:
  - a) Presidente.
  - b) Vice-Presidente.
  - c) 1º Secretário.
  - d) 2º Secretário.
- II. Plenário.
- III. Comissões Temáticas Temporárias e Permanentes.
- IV. Secretário (a) Executivo (a).



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Comids condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

§ 1º O Comids será secretariado por um servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a função de Secretário (a) Executivo (a), devendo ser aprovada a sua indicação pelo Comids.

§ 2º O Secretário (a) Executivo (a) terá como função dar suporte técnico e operacional ao Comids na elaboração de documentos gerais, bem como o acompanhamento das reuniões.

**Art. 9º** Todas as sessões do Comids serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As resoluções do Comids, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11** O Comids terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. na ausência do (a) presidente, do (a) vice-presidente e do 1º e 2º secretário (a) nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

**Art. 12** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, podendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 13** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente, que exercerá o voto de desempate.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** A função de membro do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 15** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 16** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 17** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Parágrafo único.** As vacâncias decorrentes do artigo 16 serão preenchidas da seguinte forma:

- I. os órgãos governamentais deverão indicar seus respectivos representantes e
- II. os órgãos não governamentais serão submetidos a nova eleição.

**Art. 18** Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, sem justificativa.

**Art. 19** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 20** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa – FMDDPI, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003 e na Lei Federal nº 12.213/2010, diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa – Comids.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa - FMDDPI, de natureza contábil especial, tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município da Serra.

**Art. 21** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa - FMDDPI serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos e Deveres da Pessoa Idosa, devidamente publicadas por meio de resoluções, em conformidade com as normas estabelecidas.

Compete ao Conselho:

- a) definir a política, os critérios e as prioridades para destinação dos recursos financeiros do FMDDPI;
- b) elaborar os planos de aplicação do FMDDPI, de acordo com as exigências das legislações em vigor;
- c) encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos do FMDDPI, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 71 a 74), em tempo hábil para a incorporação à proposta orçamentária municipal;
- d) receber, analisar e aprovar projetos inscritos no Conselho, a serem financiados com recursos do FMDDPI;
- e) deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do FMDDPI, de acordo com o plano de aplicação;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FMDDPI, monitorados pelo Município da Serra.

**Art. 22** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa:

- I. dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213/2010 e da Instrução Normativa RFB N 1.131-11;
- III. doações de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- IV. recursos financeiros de convênios e similares;
- V. multas decorrentes de infrações administrativas, em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI. multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;
- VII. multas aplicadas no Município, com base em legislação relacionada à pessoa idosa;
- VIII. rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX. transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;
- X. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 23** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa.

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 24** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa – FMDDPI destinam-se a:

- I. despesas com projetos de instituições, entidades, ONGs e outras, inscritas no Comids, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II. despesas com consultorias, participação e organização de capacitações, treinamentos e seminários e outros, relacionados com a política do idoso para o Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa.
- III. despesas com cursos de capacitação, de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a pessoa idosa, por meio de instituições, entidades, ONGs e outras inscritas no Comids.

**Art. 25** O Comids fixará, anualmente, os valores mínimo e máximo para a apresentação de instituições, entidades, ONGs e outras a serem financiados, observando a disponibilidade



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orçamentária do FMDDPI.

**Art. 26** Os interessados em receber recursos do FMDDPI deverão seguir as regras estabelecidas nesta Lei, bem como nas resoluções pertinentes.

**Art. 27** As deliberações do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal - FMDDPI e as suas instituições, entidades, ONGs e outras serão adotadas mediante resoluções publicadas no espaço dos atos do Executivo Municipal, em jornal de grande circulação, objetivando:

- I. fixar os critérios de distribuição e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa;
- II. autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III. estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política municipal de atendimento ao idoso;
- IV. examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa;
- V. designar membros do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;
- VI. Aprovar a liberação de recursos financeiros para instituições, entidades, ONGs e outras inscritas no Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa.

**Art. 28** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do Município.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa e publicados por meio de resoluções.

**Art. 30** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei Municipal nº 2.700/2004.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de junho de 2018.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 62.512/2016  
gmss